

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.30.02E

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE identificou a necessidade imperativa de expansão de sua capacidade de armazenamento devido ao crescente volume de materiais educacionais, insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento das unidades escolares sob sua jurisdição. Diante disso, torna-se essencial a contratação de serviços de locação de um imóvel que servirá como anexo do almoxarifado da Secretaria, visando atender de forma eficiente as demandas atuais e futuras relacionadas ao armazenamento e à distribuição desses materiais. A importância desta contratação reside na necessidade de:

- Assegurar um local adequadamente estruturado para o armazenamento seguro e organizado dos insumos educacionais, incluindo livros didáticos, material pedagógico, uniformes escolares, mobiliário, equipamentos de informática e outros itens essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais;
- Garantir condições ideais de conservação dos materiais armazenados, através de espaço com infraestrutura compatível com as diversificadas naturezas dos itens a serem guardados, provido de adequadas condições de aeração, iluminação e segurança;
- Otimizar a logística de distribuição dos materiais às diversas unidades educacionais, situadas em diferentes pontos do município, contribuindo para a continuidade e efetividade do ensino público municipal;
- Facilitar o acesso eficiente e rápido aos materiais armazenados por parte dos funcionários responsáveis pela gestão de estoque e logística da Secretaria Municipal de Educação, promovendo maior agilidade nas respostas às necessidades emergenciais das escolas;
- Promover a economicidade através da centralização do armazenamento dos materiais, possibilitando uma gestão mais eficaz dos recursos públicos destinados à educação em Salitre/CE.

Portanto, a contratação da locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado representa uma ação estratégica necessária para atendimento da demanda crescente por espaço de armazenamento que assegure a preservação e disponibilidade dos materiais educacionais essenciais ao funcionamento efetivo das atividades educacionais no município, alinhando-se aos objetivos de fortalecimento e expansão da qualidade da educação oferecida pela administração pública municipal.

#### 2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao - Seduc	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação da locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE é um processo que demanda a identificação precisa das necessidades operacionais, legais, de sustentabilidade e técnicas. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a solução escolhida seja não apenas eficaz e eficiente, mas também sustentável e alinhada às melhores práticas e à legislação vigente. Nesse sentido, consideram-se critérios de sustentabilidade, observância de leis e regulamentações, e a busca por padrões mínimos de qualidade e desempenho.

#### Requisitos Gerais

- Espaço total mínimo de 180,88m<sup>2</sup>, adequado ao armazenamento seguro e eficiente de materiais educacionais e outros insumos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação.
- A infraestrutura do imóvel deve possuir instalações elétricas e hidráulicas em condições operacionais, com iluminação e ventilação adequadas às atividades a serem realizadas.

#### Requisitos Legais

- Cumprimento de todas as normativas locais relacionadas à locação de imóveis, incluindo legislações específicas de zoneamento, uso e ocupação do solo.
- Atendimento às normativas de segurança e saúde no trabalho, compatíveis com a legislação brasileira vigente.
- Observância às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente norteadoras das práticas de planejamento e execução de contratos administrativos.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Implantação de práticas que visem à economia de consumo de água e energia elétrica, como sistemas de aproveitamento de água da chuva e iluminação natural ou de baixo consumo energético.
- Priorização de soluções que minimizem os impactos ambientais, utilizando, sempre que possível, materiais de baixo impacto ambiental e/ou reciclados.

#### Requisitos da Contratação

- O imóvel deverá ser locado por um período inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
- Deve apresentar condições de habitabilidade, segurança, e estar de acordo com as exigências da vigilância sanitária e corpo de bombeiros.
- A localização deve proporcionar acesso fácil e rápido para as principais rotas de transporte, facilitando assim a logística necessária à Secretaria.



Os requisitos enumerados são essenciais para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação em termos de espaço, localização, segurança, acessibilidade e sustentabilidade. Estes critérios foram cuidadosamente selecionados para assegurar que a contratação da locação do imóvel seja consecutiva de valor e permita o melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando especificações desnecessárias que possam limitar o escopo de ofertas e, assim, prejudicar o caráter competitivo da futura licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades de locação de um imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolvendo a negociação direta com proprietários de imóveis que atendam às especificações técnicas e aos requisitos mínimos estabelecidos pelo órgão;
- Contratação através de terceirização: A contratação de uma empresa especializada em gestão de imóveis, que pode oferecer várias opções de locais, incluindo aquelas que atendem às especificações necessárias para o almoxarifado;
- Formas alternativas de contratação: Pode incluir arrendamento ou parceria público-privada para uso de imóvel;
- Chamamento público para locação: Onde o órgão divulga publicamente a necessidade de locação de imóvel, permitindo que proprietários interessados apresentem suas propostas.

Após uma análise detalhada das opções disponíveis e considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Salitre/CE para o funcionamento do anexo do almoxarifado, a contratação direta com o fornecedor é identificada como a solução mais adequada. Esta opção permite maior controle sobre as características do imóvel a ser locado, possibilitando uma escolha mais alinhada aos requisitos técnicos e de localização estipulados. A negociação direta com o proprietário do imóvel localizado na Avenida José Dionísio Filho, nº 165, Norte, apresenta-se como uma solução eficaz, dado que o imóvel já foi pré-identificado e atende a todas as especificações necessárias, além de oferecer a possibilidade de ajustes contratuais mais específicos baseados nas necessidades do órgão.

Esta opção também está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, conforme delineado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, visto que permite uma alocação mais precisa dos recursos públicos e a otimização do processo de contratação, assegurando que o imóvel locado atenda de forma completa e adequada às exigências da Secretaria Municipal de Educação para o anexo do almoxarifado.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, que é a locação de um imóvel para o funcionamento do anexo



do almoxarifado, foi integralmente fundamentada com base nas diretrizes da Lei nº 14.133 de abril de 2021. A decisão pela locação deste imóvel específico, localizado na Avenida José Dionisio Filho, nº 165, provém de um meticuloso estudo técnico preliminar, que evidenciou esta alternativa como a mais adequada e econômica disponível no mercado.

Conforme os preceitos determinados pelo art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, foi realizada uma análise de mercado abrangente para identificar as soluções existentes que poderiam atender às necessidades especificadas pela Secretaria. Esta análise incluiu inspeções de diversos imóveis, avaliação de suas condições estruturais, localizações, acessibilidade, além de negociações preliminares sobre condições de locação. O estudo considerou também o impacto da localização na logística de recebimento e expedição de materiais, aspectos cruciais para a eficiência operacional do almoxarifado.

Foi constatado que o imóvel em questão oferece a melhor combinação de espaço adequado, infraestrutura necessária sem a necessidade de adaptações significativas, segurança e localização estratégica para operações logísticas, cumprindo os rigorosos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, os termos de locação negociados estão em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133, que preconiza a obtenção de estimativas de valores compatíveis com o praticado no mercado, assegurando a economicidade e eficiência da contratação pública.

Assim, a escolha dessa solução decorre não apenas de sua compatibilidade com as necessidades operacionais da Secretaria, mas também do alinhamento com as diretrizes de planejamento, economicidade, e eficiência delineadas pela Lei nº 14.133. Este enquadramento legal assegura que a decisão pela locação do imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado não só é justificável, mas representa a opção mais adequada e vantajosa disponível no mercado atualmente.

Portanto, o objeto deste ETP, que é a locação do imóvel especificado, se estabelece como a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, estando esta decisão fundamentada nas disposições legais da Lei nº 14.133, e derivada de um processo de análise e seleção criterioso e embasado tecnicamente. Deste modo, reitera-se a adequação e razoabilidade da escolha, com base nas premissas de economicidade, eficiência e interesse público que norteiam a legislação sobre contratações públicas vigente.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês

Especificação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Localização do imóvel: Avenida José Dionisio Filho, nº 165, Norte, na cidade de Salitre/CE  
Área do imóvel: 180,88m<sup>2</sup>

## 7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês	670,00	8.040,00

Especificação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Localização do imóvel: Avenida José Dionísio Filho, nº 165, Norte, na cidade de Salitre/CE  
Área do imóvel: 180,88m<sup>2</sup>

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação do objeto da licitação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pela decisão de não parcelar o objeto relacionado à locação de imóvel para o funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE. As justificativas para tal decisão são detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, sendo a locação de um imóvel específico, não se apresenta tecnicamente divisível sem que haja prejuízo para sua funcionalidade ou comprometimento dos resultados pretendidos. A natureza singular do bem – um imóvel destinado a uma finalidade específica – implica na inviabilidade de divisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do objeto e a possível locação de mais de um imóvel impactaria negativamente na coesão operacional das atividades do almoxarifado, diminuindo a eficiência e aumentando custos com manutenção, segurança e operacionalidade entre locais distintos.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que a divisão do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala. A centralização das atividades em um único imóvel oferece vantagens operacionais e financeiras, como redução de despesas operacionais e otimização do uso dos recursos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A avaliação de mercado mostrou que a competição e as oportunidades de participação para fornecedores não se ampliariam significativamente com o parcelamento. Ademais, dadas as especificidades do objeto, a concentração da locação em um único imóvel atende adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo à obtenção de propostas vantajosas.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se, portanto, o não parcelamento pela inevitável perda de eficiência e aumento dos custos operacionais que o parcelamento acarretaria, além de comprometer a coesão e funcionalidade das atividades do almoxarifado adstritas à Secretaria Municipal de Educação.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado imobiliário local corroborou a decisão por não parcelar o objeto. Os estudos indicaram que a oferta de imóveis que preencham simultaneamente todos os requisitos técnicos, de localização e de segurança especificados é limitada, justificando, assim, a escolha por um imóvel único que endereça integralmente as necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria.

Todas essas considerações reforçam a conclusão pela não divisão do objeto da locação, garantindo assim maior eficiência na gestão e utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme delineados na Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE está em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro, conforme estabelecido no art. 18, inciso I, e seu § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021. O plano anual prevê expressamente a necessidade de adequação das instalações para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, visando atender às exigências de expansão e melhor gestão dos recursos educacionais municipais. Tal previsão reflete a estratégia da entidade de otimizar a gestão de suas operações e de seus espaços físicos de forma a contribuir para a eficiência administrativa e melhorar a prestação de serviços à comunidade.

A decisão de proceder com a contratação de espaço para o almoxarifado, ancorada na demonstração evidente do alinhamento do presente processo com o Plano de Contratações Anual, elucidado anteriormente, assegura, portanto, o cumprimento dos princípios da eficiência e do planejamento estratégico na gestão pública. Por meio desta ação, sublinha-se o compromisso da Administração Pública municipal com a otimização de seus recursos e com a promoção do desenvolvimento e inovação administrativa, em sintonia com os propósitos de economicidade e eficácia que norteiam a Lei 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

A locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE objetiva alcançar resultados que estão alinhados aos princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes, a prevenção de contratações com sobrepreço e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

- **Eficiência Operacional:** A adequação do espaço locado proporcionará um ambiente organizado e seguro para a armazenagem de materiais educacionais, equipamentos, mobiliário escolar, entre outros, atendendo à crescente demanda da rede municipal de ensino. Esta eficiência operacional está alinhada ao princípio da eficiência presente na Lei nº 14.133, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- **Economicidade:** Espera-se que a locação resulte em economia para a administração pública, comparativamente à construção de um novo espaço ou à adaptação de espaços existentes, em conformidade com o princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133. A estimativa do valor da contratação foi fundamentada em um minucioso levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, visando à otimização da aplicação dos recursos



financeiros disponíveis.

- **Sustentabilidade:** O imóvel escolhido para a locação atende a critérios de sustentabilidade, como a localização estratégica para redução de emissões por transporte, infraestrutura adequada para minimizar o consumo de energia e a possibilidade de adoção de sistemas de gestão de resíduos. Essas características estão em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares da Lei nº 14.133, evidenciando o compromisso da Administração com práticas que promovam o menor impacto ambiental possível.
- **Acessibilidade e Segurança:** A locação do imóvel contribuirá para o atendimento das normas de acessibilidade e segurança, oferecendo um local adequado tanto para os colaboradores quanto para os fornecedores e parceiros. Esse resultado está alinhado ao princípio da legalidade e à observância de outras legislações correlatas que regem essas matérias, reforçando o compromisso da Administração em promover um ambiente de trabalho seguro e acessível.
- **Otimização do processo logístico:** A escolha estratégica do imóvel visa também a otimização dos processos logísticos relacionados ao recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais educacionais para as unidades de ensino do município, alinhando-se, assim, à busca pela eficácia nas contratações públicas, fundamental para a consecução dos objetivos da Lei nº 14.133.

Portanto, os resultados pretendidos com a locação do imóvel para o anexo do almoxarifado são multifacetados, abordando aspectos operacionais, econômicos, ambientais, legais, e logísticos, almejando a efetiva realização do interesse público mediante a observância dos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetivação do contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, diversas providências devem ser tomadas pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE. Estas providências são elencadas a seguir, alinhando-se ao planejamento estratégico e observando as determinações da Lei 14.133/2021:

- **Revisão e Aprovação da Documentação:** Revisar toda a documentação legal e regulatória associada à locação, garantindo que todos os documentos estejam conforme as especificações técnicas, legais e fiscais exigidas.
- **Análise de Viabilidade Financeira:** Realizar uma rigorosa análise de viabilidade financeira para assegurar a sustentabilidade do contrato de locação dentro do orçamento público destinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o art. 18, VI da Lei 14.133/2021.
- **Adequação e Manutenção Preventiva:** Ainda que não haja necessidade imediata de ajustes estruturais no imóvel, é prudente realizar uma inspeção detalhada para identificar a necessidade de manutenções preventivas ou pequenas adequações que garantam a funcionalidade e segurança do espaço.
- **Capacitação e Treinamento da Equipe:** Providenciar o treinamento e capacitação da equipe que será responsável pela gestão do almoxarifado, incluindo treinamentos específicos sobre os sistemas de controle de estoque, segurança do trabalho e gestão de recursos materiais.
- **Regularização e Licenças:** Obter todas as licenças e certificações necessárias para o funcionamento do almoxarifado, assegurando o cumprimento das normativas



- municipais, estaduais e federais pertinentes à segurança, saúde e meio ambiente.
- **Gestão de Contrato:** Desenvolver mecanismos de gestão contratual eficazes, englobando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos termos contratuais, visando evitar o descumprimento contratual e promover ajustes necessários durante a vigência do contrato.
  - **Elaboração de Plano Operacional:** Configurar um plano operacional detalhado para a mudança e organização dos materiais no novo espaço, minimizando impactos na operação durante a transição e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.
  - **Segurança Patrimonial:** Implementar medidas de segurança adequadas, com foco na proteção do patrimônio armazenado, inclusive com a instalação de sistemas de alarme, circuito fechado de TV e controle de acesso, se necessário.
  - **Comunicação Interna e Externa:** Organizar um plano de comunicação para informar devidamente todos os stakeholders envolvidos sobre a mudança do almoxarifado, assegurando transparência e minimizando possíveis resistências ou inconvenientes.

Essas providências garantirão o atendimento eficaz das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Salitre/CE, observando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após a análise criteriosa das especificidades do objeto da contratação, que consiste na locação de um imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. A justificativa para tal decisão se apoia em diversas considerações alinhadas aos princípios e diretrizes estabelecidos pela referida legislação, conforme detalhado a seguir:

- **Natureza singular do objeto:** De acordo com o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve culminar em um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A natureza da contratação, focada na locação de imóvel específico, caracteriza-se pela sua singularidade e pela inadequação de um sistema de registro de preços, que é mais eficaz em contratações de objetos com fornecimento recorrente ou contínuo.
- **Características do mercado imobiliário:** A locação de imóveis apresenta uma dinâmica de mercado específica e diversa daquelas para as quais o sistema de registro de preços foi idealizado, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021, que delinea a natureza e os procedimentos aplicáveis ao registro de preços. As condições do mercado imobiliário, incluindo a disponibilidade de imóveis que atendam aos requisitos específicos da Secretaria, não se coadunam com a lógica de preços fixos ou de quantitativos previamente estabelecidos.
- **Indisponibilidade de aplicação da modalidade registro de preços:** Conforme artigo 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, possibilitando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. A especificidade e as características peculiares da locação de imóvel para uso da Secretaria demandam um procedimento licitatório



direcionado que considere as particularidades do imóvel a ser locado, o que torna a adesão ao sistema de registro de preços não vantajosa nem pertinente neste caso.

- Objetivo de contratação não alinhado ao registro de preços: O art. 85 da Lei 14.133/2021 permite a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços sob certas condições, que não se enquadram na natureza da contratação de um imóvel para locação. Assim, a utilização do sistema de registro de preços não se mostra adequada nem eficiente para satisfazer as necessidades específicas do objeto contratual em questão.

Diante do exposto, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se na análise detalhada das características únicas da contratação proposta, nas peculiaridades do objeto, e na dinâmica do mercado imobiliário, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o processo de planejamento e execução de contratações públicas delineado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente tendo em vista o objeto e as especificidades do processo em questão, que envolve a locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Essa orientação é apoiada pelos seguintes fundamentos, diretamente derivados dos preceitos e das jurisprudências criadas no âmbito da referida lei:

- A necessidade de simplificação e agilidade na gestão contratual, cruciais para o atendimento das necessidades imediatas da administração pública municipal e que poderiam ser comprometidas pela complexidade administrativa e pelas disputas internas potenciais em arranjos consorciados conforme delineado no Art. 7º, que enfatiza a importância da eficiência na gestão pública.
- A menor complexidade e especificidade do objeto da contratação, que não demanda a formação de consórcios para sua execução eficiente e eficaz, alinhando-se ao princípio da economicidade Art. 5º, onde igualmente se fundamenta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem a necessidade de compor estruturas societárias mais complexas para a locação de imóvel.
- O compromisso com a transparência e a prevenção de conflitos de interesse (Art. 5º e 14), que poderiam ser exacerbados em arranjos de consórcio, dada a maior dificuldade em fiscalizar e garantir a isonomia entre os possíveis participantes do consórcio e outros concorrentes.
- O interesse público e a administração voltada para a efetividade da ação governamental conforme preconiza o Art. 11, que enfatiza a necessidade de uma contratação direta e simplificada, objetivando minimizar burocracias e facilitar a gestão do contrato.

Portanto, dada a natureza específica da locação de imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, e harmonizando as



diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, decide-se pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida visa assegurar maior celeridade, eficiência e transparência ao processo, princípios estes amplamente difundidos e defendidos pela lei supracitada, promovendo assim, a melhor execução possível do objeto contratado em benefício do interesse público.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE envolve diversas atividades que podem ter impactos ambientais. Compreendendo a importância da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), este estudo visa apresentar um levantamento dos potenciais impactos ambientais relacionados à atividade e propor medidas mitigadoras adequadas.

- **Geração de resíduos sólidos:** A operação do anexo do almoxarifado resultará na geração de resíduos sólidos, incluindo materiais de embalagem e insumos inutilizados. Como medida mitigadora, propõe-se a implantação de um sistema de gestão de resíduos que inclua a separação, coleta seletiva e destinação correta dos resíduos, promovendo a reciclagem e reduzindo o volume destinado aos aterros sanitários.
- **Consumo de energia e água:** As atividades no almoxarifado demandarão uso de energia elétrica e água, representando impactos significativos no consumo desses recursos. Medidas mitigadoras incluem a adoção de sistemas de iluminação de baixo consumo energético, instalação de dispositivos economizadores de água nos sanitários e torneiras e incentivo ao uso consciente dos recursos pelos colaboradores.
- **Emissões atmosféricas:** Veículos utilizados para transporte de materiais podem contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos. A adoção de uma política de logística sustentável, priorizando o uso de veículos menos poluentes, assim como a realização de entregas agrupadas para reduzir as viagens, são medidas mitigadoras recomendadas.
- **Poluição sonora:** As operações de carga e descarga de materiais podem resultar em aumento dos níveis de ruído no entorno do almoxarifado. Medidas como a limitação das operações de carga e descarga a horários menos sensíveis e a instalação de barreiras acústicas podem ajudar a mitigar esse impacto.
- **Impactos na biodiversidade local:** Embora o almoxarifado esteja localizado em área urbana, é crucial considerar potenciais impactos na biodiversidade local. As atividades externas, principalmente, devem ser planejadas de modo a evitar perturbações na fauna e flora locais. Além disso, recomenda-se o plantio de vegetação nativa no entorno do imóvel, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e para a melhoria da qualidade estética e ambiental do local.

Essas medidas mitigadoras devem ser incorporadas ao planejamento e à gestão do anexo do almoxarifado, como parte do compromisso da Administração Pública com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tal como previsto na Lei 14.133/2021. Além disso, a implementação de boas práticas ambientais representa um passo fundamental para a promoção da responsabilidade socioambiental e para a minimização dos impactos negativos relacionados às operações do almoxarifado.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, fundamentado nos delineamentos da Lei N° 14.133/2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta posição é sustentada pelos seguintes pilares jurídicos e principiologicos estabelecidos na mencionada legislação:

- **Legalidade e Interesse Público:** Conforme estabelecido pelo artigo 5° da Lei 14.133/2021, este procedimento atende satisfatoriamente aos princípios da legalidade e interesse público, estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação por espaço físico adequado para o armazenamento e gestão eficiente dos materiais educacionais.
- **Eficiência e Economicidade:** A análise detalhada realizada no contexto da descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I), a quantificação de demanda e a avaliação monetária realizada na estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI), evidenciam a eficiência operacional e a economicidade da proposta. A escolha pela locação deste imóvel demonstra ser a solução mais econômica e vantajosa para a administração, considerando os custos evitados com a construção de uma nova infraestrutura e a prontidão na utilização do espaço.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Avaliando-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e as características do imóvel proposto, fica claro que a solução adotada está de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º). O tamanho, a localização e as condições de uso do imóvel atendem integralmente aos requisitos mínimos para a realização das atividades previstas, sem incorrer em excessos ou insuficiências que caracterizariam desvio de finalidade ou desperdício de recursos públicos.
- **Transparência e Publicidade:** Todo o processo de planejamento e decisão pela contratação está documentado de forma clara e conforme o devido processo legal, assegurando-se a transparência e a publicidade exigidas pela Lei 14.133/2021 (art. 5º e art. 12), o que permite uma fiscalização efetiva por parte dos órgãos de controle e da sociedade.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A escolha do imóvel leva em consideração, além dos aspectos técnicos e econômicos, o impacto ambiental e social da contratação, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), ao promover o uso racional de recursos e a valorização da infraestrutura existente no Município de Salitre/CE.

Diante dos argumentos expostos e embasados pelos preceitos da Lei N° 14.133/2021, conclui-se pela absoluta viabilidade e razoabilidade da contratação da locação do imóvel para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, representando, assim, a opção mais vantajosa e alinhada aos interesses públicos. Esta conclusão é reforçada pela inexistência de impedimentos legais ou técnicos que desabonem a decisão, entende-se, portanto, que a contratação proposta atende plenamente aos requisitos de legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salitre**  
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br



adequação à finalidade pretendida.

Salitre / CE, 7 de maio de 2024

*Luiza Marcia Zuca*  
LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR